



**EMENDA 02**

Dispositivo objeto da emenda: Art. 29, II

Emenda: “Art. 29. II – exercer a superintendência judiciária e promover a uniformização de precedentes judiciais e de procedimentos administrativos na tramitação dos feitos no Tribunal, respeitado o disposto no inciso II do art. 26 deste regimento”;

Justificação: A redação sugerida explicita de forma mais detalhada a competência do Primeiro Vice-Presidente.

Protocolo nº 454677201211, de 5 de julho de 2012.

Proponente: Desembargador Afrânio Vilela

Parecer da Comissão Especial

A emenda proposta teve por objetivo tornar mais claro o texto. Entretanto, não cabe ao Primeiro Vice-Presidente uniformizar precedentes judiciais e de procedimentos administrativos eis que a matéria é estranha ao que foi aprovado pelo Tribunal Pleno. **A Comissão opina, por maioria, pela rejeição da emenda,** porque representa inovação de texto.